

LEI N° 3.365, de 8 de abril de 1998

Dispõe sobre inscrição nas laterais dos veículos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Os veículos do Poder Executivo Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, exceto o que serve ao Prefeito Municipal, terão obrigatoriamente, em suas laterais externas, escrito o nome do órgão público e a seguinte frase: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal-

Art. 3º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, dispondo inclusive sobre disposição, tamanho e cor dos caracteres, a serem utilizados, bem como sobre o local do veículo em que devam ser escritos.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 8 de abril de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal